



Resolução Nº 176/14

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPI

Estabelece parâmetros e regulamenta os procedimentos do processo de promoção para a Classe E, de Professor Titular, previsto no Art. 12, § 3º, IV, e §§ 4º ao 6º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/09/2014, considerando os dispositivos citados e:

- o Processo nº 23111.019933/2014-22:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCESSO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A promoção de que trata o artigo 2º da Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministro da Educação, nas condições previstas nesse dispositivo, seguirá, no âmbito da UFPI, a presente Resolução.

Art. 2º A avaliação para promoção à Classe E, de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior constituir-se-á de duas etapas:

I - processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico;

II - apresentação e Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º A etapa I corresponderá à avaliação das atividades docentes do requerente, conforme especificado nesta Resolução.

§ 2º A etapa II refere-se à Defesa de Memorial correspondente à vida acadêmica do avaliado ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita, conforme especificado nesta resolução.

Art. 3º O processo de avaliação será realizado por comissão especial composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo setor de lotação do requerente.

§ 1º A comissão especial será constituída por docentes integrantes da classe E, do quadro da UFPI ou de instituição, carreira e titulação equivalente, da mesma área de conhecimento do candidato, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo externos à UFPI, obrigatoriamente, três membros efetivos e um suplente.

§ 2º Em qualquer hipótese, o requerente será ouvido sobre a indicação de nomes para integrar a Comissão Especial.

§ 3º O presidente da comissão será aquele, dentre seus membros, escolhido pelos pares da própria comissão e o suplente será convocado pelo presidente na falta temporária ou definitiva do integrante efetivo.



Resolução Nº 176/14 – 02

§ 4º É vedada aos membros da Comissão Institucional a avaliação de cônjuge, companheiro(a), parente colateral de até 3º grau, por consanguinidade, ou inimizade notória pelo requerente, bem como de ex-orientando em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 5º Caso a UFPI não possua em seu quadro de docentes um professor que atenda ao previsto no § 1º, excepcionalmente, a comissão especial será formada somente por membros externos.

§ 6º Ocorrendo a ausência imprevista de membro efetivo externo, o suplente, *idem*, será imediatamente convocado a participar da defesa podendo, neste caso, ser utilizado como meio de comunicação a vídeo conferência.

Art. 4º A promoção dar-se-á mediante aprovação do candidato nas duas etapas, sendo a aprovação na primeira, requisito indispensável para a realização da segunda.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação:

I - aplicar as diretrizes e normas gerais que regem a promoção funcional para a Classe E, de acordo com o que estabelece a regulamentação federal e as normas e critérios específicos definidos na presente Resolução;

II - realizar a avaliação do relatório de atividades do candidato e atribuir sua pontuação, declarando-o apto, ou não, à segunda etapa do processo de avaliação;

III – encaminhar o processo de defesa de memorial ou defesa de tese inédita do docente, emitindo, tanto na primeira hipótese, quanto na segunda, em ata, sua decisão de aprovação ou reprovação do candidato;

IV – conhecer, ou não, em primeiro lugar, os pedidos de reconsideração interpostos em face de resultados de cada etapa da avaliação, sem prejuízo do direito de recorrer na forma prevista no Regimento Geral da UFPI, devendo resolver sobre tais pedidos em dez dias, após o recebimento da peça recursal.

Parágrafo único. Será de dez dias, após a respectiva tomada de ciência do resultado, o prazo para a interposição de recurso.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO - ETAPA I

Art. 6º A avaliação levará em consideração o desempenho acadêmico do docente nas atividades elencadas no artigo 5º da Portaria nº 982, do Ministro da Educação:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;



Resolução Nº 176/14 – 03

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades:

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa:

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação:

VI - participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado:

VII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão:

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos:

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades

acadêmicas:

X - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística:

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão:

XII - exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação:

XIII - outro indicador, a critério da UFPI, a exemplo de atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais a participação em comissões internas de caráter permanente, ou temporário, desenvolvidas na instituição e pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. A aferição e aplicação desses dispositivos deverão observar o seguinte:

I – as atividades de ensino, de produção intelectual e/ou produção artística, e de extensão, são aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPI e que exercidas como partes do plano de trabalho docente previsto no artigo 29, IV, do Regimento Geral da UFPI, e demais regulamentos atinentes, exceto quando se tratar de participação em banca examinadora de outra instituição, de mestrado e doutorado:

II – as atividades de produção intelectual, e/ou produção artística, serão avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento e, além de constar nos planos de trabalho docente, deverão ser objeto de cadastramento nas instâncias competentes da UFPI, assim também as atividades de extensão:

III – o exercício de cargos na administração diz respeito ao exercício deles na própria UFPI e em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação ou outro, relacionado à área de atuação do docente:

IV – a atividade de representação compreende a participação em órgãos colegiados, na UFPI, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical:

V – a participação em bancas de concurso público, de seleção de mestrado e doutorado, na UFPI, ou noutra instituição devidamente credenciada e os cursos reconhecidos na forma da legislação em vigor:



Resolução Nº 176/14 – 04

VI – por evento de pesquisa, ensino ou extensão, entende-se aqueles realizados e assim chancelados em documentação certificatória hábil;

VII – as atividades concernentes ao pós-doutorado serão comprovadas, para a garantia da exceção prevista no artigo 13, com a apresentação de documento hábil emanado da instituição junto à qual a referida missão foi realizada.

Art. 7º O requerimento de solicitação (formulário 01) e o relatório individual de atividades (formulário 06) para a promoção funcional para a Classe E, deverão estar assinados pelo requerente, ou procurador, mantidos rigorosamente os formatos dos modelos disponibilizados no site da UFPI, endereço eletrônico da Superintendência de Recursos Humanos – SRH, acompanhados de cópia do *Currículo Lattes* e comprovantes que acompanham o Relatório.

Parágrafo único. Devem integrar os elementos instrutivos do requerimento, desde já, o Memorial, apresentado no formulário padrão disponibilizado no *site* da Superintendência de Recursos Humanos da UFPI (formulário 07-Roteiro de memorial), ou, conforme a opção do requerente, o texto de tese inédita.

Art. 8º No caso específico da comprovação das atividades de ensino na UFPI, bastará a chancela da chefia imediata do requerente, à vista de informações constantes no sistema SIGAA.

Parágrafo único. As demais informações concernentes à vida acadêmica do requerente, que são objeto de registro em sua ficha funcional, serão informados, de ofício, nos autos do processo.

Art. 9º Os documentos a serem anexados ao relatório de atividades devem vir dispostos na mesma ordem dos critérios de avaliação constantes no modelo de relatório e devidamente identificados.

Art. 10 O relatório individual deverá especificar aquelas atividades desenvolvidas a partir do último nível de progressão.

Art. 11 Para efeito de avaliação de sua produção intelectual o docente deve apontar em seu relatório de atividades a área de conhecimento que referencia seu trabalho, conforme a classificação estabelecida pela CAPES.

Art. 12 Durante a avaliação de desempenho acadêmico, a Comissão de Avaliação poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais, assim também e com idêntico intuito, deferir a solicitação de juntada de elementos novos.

Art. 13 Na avaliação de desempenho acadêmico do docente sua pontuação será atribuída com base no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O docente será aprovado na etapa I, se obtiver uma pontuação de, no mínimo, 170 (cento e setenta) pontos em sua avaliação de desempenho, no interstício, devendo desse total obter, pelo menos, uma média aritmética anual de 100 (cem) pontos nas atividades de ensino (exceto os casos previstos no artigo 2º da Resolução 082/00/CEPEX e quanto se tratar de docente



Resolução Nº 176/14 – 05

afastado para realização de pós-doutorado) e de 50 (cinquenta) pontos na produção intelectual, ou extensão, assim:

$$P_{\text{FINAL}} (\geq 170 \text{ pontos}) = P_1 (\geq 100 \text{ pontos}) + P_2 (\geq 50 \text{ pontos}) + P_{\text{OA}}, \text{ sendo:}$$

$$P_1 = [P(1^\circ \text{ ano}) + P(2^\circ \text{ ano})] / 2, \text{ onde cada } P(\text{ano}) = [P(1^\circ \text{ semestre}) + P(2^\circ \text{ semestre})] / 2$$

P_{FINAL} = Pontuação final obtida pelo requerente.

P_1 = Pontuação média anual nas atividades de ensino (inciso I do Art. 6º).

P_2 = Pontuação na produção intelectual (inciso II do Art. 6º).

P_{OA} = pontuação nas demais atividades constantes na tabela de pontuações (incisos III, IV, V, VI e VII do Art. 6º).

$P(\text{ano})$ = Pontuação média em cada ano do interstício.

$P(\text{semestre})$ = Pontuação em cada semestre do interstício.

§ 3º O docente que não alcançar a pontuação mínima exigida, em conformidade com o § 1º deste artigo, poderá carrear para o processo elementos comprobatórios de outras atividades desenvolvidas num período imediatamente posterior ao interstício de dois anos previsto na lei.

§ 4º Havendo a situação descrita no parágrafo anterior, a data da promoção a que faz jus o requerente, levará em conta o período acrescido para efeitos da pontuação final do docente, ficando os autos, em aguardo, por 1 (um) ano, no setor de lotação do docente.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA DEFESA DE MEMORIAL – ETAPA II

Art. 14 No memorial, o candidato deverá fazer descrição e análise da sua atuação como docente ao longo da carreira, priorizando suas atividades nos últimos 10 (dez) anos, devendo focar, obrigatoriamente, as de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica, e produção profissional relevante, conforme estabelecido no artigo 2º, II, da Portaria nº 982, do MEC e artigo 6º desta Resolução.

Art. 15 A apresentação e defesa de memorial ocorrerão em sessão pública que, quando necessário, poderá ser gravada, devendo contar com a presença de todos os membros da Comissão Especial de Avaliação e permitindo-se, no máximo, um membro externo da Comissão utilizar-se de videoconferência para participar da apresentação e arguição, excetuando-se o caso previsto no inciso VI do artigo 3º.

§ 1º A sessão será realizada em data, horário e local estabelecidos pela Comissão Especial, que considerará, para tanto, a disponibilidade dos membros da Comissão Especial de Avaliação e do candidato.



Resolução Nº 176/14 – 06

§ 2º A apresentação do memorial realizada pelo docente deverá se adequar ao tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos, sendo que, ao final, este poderá ser arguido pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º O tempo de arguição de cada membro da banca será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.:

§ 4º A ordem de arguição dos membros da banca será definida pelo presidente da Comissão Especial de Avaliação.

§ 5º Na análise do memorial, e sua defesa, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes aspectos:

I – domínio de idéias que tenham dado sustentação a trabalhos atentando, de modo especial, para sua pertinência à área de atuação do candidato;

II – contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do avaliado na sua área de atuação.

III – originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnico e/ou artística;

IV – dados da carreira do candidato que revelem liderança intelectual e/ou acadêmica;

V – indicadores da carreira do candidato como eventual administrador institucional e que revelem sua contribuição ao bom desenvolvimento administrativo da instituição;

VI – outros elementos concernentes à vida acadêmica do candidato que, com os devidos fundamentos, agregaram valor de inserção institucional da universidade na dinâmica da vida social.

§ 6º Durante a arguição, a banca deverá se ater ao conteúdo apresentado pelo candidato em seu memorial.

§ 7º Ao final da defesa, caso ocorra empate nas manifestações dos membros da banca, prevalecerão como critério de desempate os votos dos 3 (três) membros externos da Comissão.

§ 8º Ao final da defesa do memorial, o presidente da Comissão Especial de Avaliação lavrará a ata da defesa, que será lida publicamente e assinada por todos os membros, cuja 1ª via autógrafo deverá ser autuada no processo respectivo, e outra, idem, entregue ao candidato.

§ 9º Na lavratura da ata será consignado o conceito de Aprovado ou Não Aprovado como resultado da defesa de memorial ou da defesa de tese.

§ 10 Da decisão final da Comissão Especial de Avaliação Docente caberá recurso em um prazo máximo de 10 (dez) dias, consoante dispõe a Lei nº 9.784/99, e o regimento geral da UFPI.



Resolução Nº 176/14 – 07

CAPÍTULO IV DA DEFESA DE TESE ACADÊMICA INÉDITA – ETAPA II

Art. 16 Exclusivamente para a promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, a defesa pública de memorial poderá ser substituída, por solicitação do docente, pela defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º As condições para a defesa de tese acadêmica inédita, em opção à apresentação de memorial, são condizentes com as de uma tese de Doutorado, abordando pesquisa inédita produzida pelo docente solicitante e sendo avaliada pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º Na defesa de tese acadêmica inédita, serão avaliados os seguintes aspectos:

I – domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante.

Art. 17 A apresentação da tese acadêmica ocorrerá em sessão aberta e, quando necessário, poderá ser gravada, devendo contar com a presença de todos os membros da Comissão Especial de Avaliação podendo, no máximo, um membro externo dela utilizar-se de videoconferência para participar da apresentação e arguição, excetuando-se o caso previsto no inciso VI do artigo 3º.

§ 1º Pode ser fechada a sessão em que seja apresentada tese inédita com os elementos de proteção previstos em lei.

§ 2º A sessão será realizada em data, horário e local estabelecidos pela Comissão, que considerará, para tanto, a disponibilidade dos membros da Comissão Especial de Avaliação e do candidato.

§ 3º A apresentação da tese inédita pelo docente deverá se adequar ao tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos sendo que, ao final, este poderá ser arguido pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 4º O tempo de arguição de cada membro da banca será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, sendo garantido ao candidato tempo suficiente para suas respostas.

§ 5º A ordem de arguição dos membros da banca será definida pelo presidente da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 18 Ao final da apresentação e defesa da tese, o presidente da Comissão Especial de Avaliação lavrará a ata da defesa, que será publicamente lida e assinada por todos os membros, cuja 1ª via autógrafa deverá ser autuada no processo respectivo, e outra, idem, entregue ao candidato.

Parágrafo único. Na lavratura da ata será consignado o conceito de Aprovado ou Não Aprovado como resultado da defesa da tese.



Resolução Nº 176/14 – 08

Art. 19 Da decisão final da Comissão Especial de Avaliação Docente caberá recurso em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20 A instrução e andamento do processo de avaliação de desempenho acadêmico compreenderá os seguintes procedimentos:

I - o candidato encaminha ao reitor, via protocolo geral da UFPI, o requerimento de solicitação de avaliação de desempenho acadêmico (formulário 01), instruído com o relatório de atividades (formulário 06) e o memorial ou tese inédita, o qual imediatamente ouvirá a Superintendência de Recursos Humanos sobre a situação funcional do requerente, no que pertine ao objeto do processo:

II - a Superintendência de Recursos Humanos encaminhará o processo, em até 5 (cinco) dias úteis, ao setor de lotação do requerente, para os fins previstos na presente Resolução:

III - o setor de lotação do docente providenciará a lista com os nomes dos docentes internos e externos que deverão compor a Comissão Especial de Avaliação (formulário 04), bem como disponibilizará o espaço físico e toda a logística para a realização da defesa do memorial ou da tese do candidato:

IV - o setor de lotação do docente solicitará à chefia de gabinete da reitoria a formalização da Comissão através de ato do reitor e, quando for o caso, a aquisição das passagens e a liberação de diárias e/ou hospedagens aos membros externos dela:

V - o setor de lotação do docente encaminhará o processo à Comissão Especial para a realização dos atos de sua competência:

VI - finalizado o processo avaliativo, a Comissão retornará os autos ao setor de lotação do docente:

VII - o Setor de lotação encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), consoante dispõe a lei nº 10.272/12 e Portaria 982/13, do Ministro da Educação:

VIII - procedendo no que é sua atribuição, e com o respectivo parecer, CPPD encaminhará o processo ao Gabinete do Reitor, o qual expedirá o ato de promoção atinente.

Parágrafo único. No procedimento de protocolização inicial o memorial e os documentos que o instruem ou a tese inédita poderão ser autuados em volume separado do mesmo processo, devendo o requerente anexar cópia em versão PDF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 O docente poderá requerer sua promoção funcional para a classe E, de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, retroativa à data limite de 01/05/2014, desde que atenda às normas contidas nesta Resolução.



Resolução Nº 176/14 – 09

Art. 22 Fará jus à promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, o candidato que obtiver a pontuação mínima de 170 (cento e setenta) pontos na Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente e lograr aprovação na defesa de memorial ou na defesa de tese inédita.

Art. 23 Os docentes não aprovados na avaliação de desempenho acadêmico poderão submeter-se a novo processo de avaliação, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) meses, e para o processo de defesa de Memorial ou Defesa de Tese, o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pelas próprias comissões de avaliação e posteriormente, caso necessário, pela CPPD.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de outubro de 2014

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 176/2014 – CEPEX



CLASSE E – PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

Processo Nº _____ Data: ____/____/____
Prof.(a) _____

Data da Progressão para Professor Associado IV: _____


Mudança: Da Classe/Nível: ASSOCIADO IV - Para a Classe: TITULAR

I – ATIVIDADES DE ENSINO (Média anual de 100 pontos no interstício)

INDICADORES DE ATIVIDADES DE ENSINO	ATIVIDADES: SALA DE AULA E ORIENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBS.	PONTUAÇÃO (Reservado à Comissão)
01. Atividade de sala de aula em ensino de graduação	Aula na Graduação	10	Por hora-aula semanal	
02. Atividade de sala de aula em ensino de pós-graduação	Aula na Pós-Graduação Stricto Sensu	15	Por hora-aula semanal	
03. Orientação: supervisão Estágio Supervisionado obrigatório	Até 02 orientandos / supervisionados (equivale a 01 hora-aula semanal)	10	Por semestre	
	De 03 a 05 orientandos/supervisionados (equivale a 02 horas-aula semanais)	20	Por semestre	
	De 06 a 10 orientandos / supervisionados (equivale a 03 horas-aula semanais)	30	Por semestre	
	A partir de 10 orientandos/supervisionados (equivale a 04 horas-aula semanais)	40	Por semestre	
04. Orientação de Monitoria	Orientação concluída com relatório aprovado	01	Por orientado Por semestre	
05. Orientações: Residências: Médica, Medicina Veterinária, Odontológica, Enfermagem e Multiprofissional.	Até 02 orientandos – equivale a 01 hora-aula semanal	10	Por semestre	
	De 03 a 05 orientandos – equivale a 02 horas-aula semanais	20	Por semestre	
	De 06 a 10 orientandos – equivale a 03 horas-aula semanais	30	Por semestre	
	A partir de 10 orientandos – equivale a 04 horas-aula semanais	40	Por semestre	
06. Atividades em missão de pós-doutoramento		50	Por semestre	

P_E = _____

Notas:

- 1) O docente deve obter, pelo menos, uma média anual de 100 (cem) pontos nas atividades de ensino conforme §1º do Art. 13 desta Resolução.
- 2) As atividades de ensino serão consideradas por período letivo e, para fins de cálculo da pontuação, será feita uma média aritmética, anual, do conjunto dessas atividades nos dois períodos. A média final, nos dois anos do interstício, totalizará, no mínimo, 100 pontos, conforme estabelecido no §1º do Art. 13 desta Resolução.
- 3) A comprovação da atividade de sala de aula será feita mediante relatório disponibilizado pelo sistema SIGA-A com "atestado de ciência" da chefia de lotação do requerente. Quando tiver mais de um docente responsável pela atividade, a declaração deve especificar apenas a carga horária do docente envolvido na avaliação.
- 4) A disciplina Monografia só será computada como atividade de sala de aula se não se constituir em atividade de orientação final do TCC da graduação.
- 5) É vedado a bi-pontuação nessas atividades. 

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL (mínimo de 50 pontos no interstício)

INDICADORES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	NOTA
01 - Artigo publicado em periódico indexado (<i>qualis</i> CAPES: A1 ou A2) na área de atuação do docente (*)	20	Sem limites	
02 - Artigo publicado em periódico indexado (<i>qualis</i> CAPES: B1, B2 ou B3) na área de atuação do docente (*)	18	Sem limites	
03 - Artigo publicado em periódico indexado (<i>qualis</i> CAPES: B4 ou B5) na área de atuação do docente (*)	10	Máximo de 2 artigos	
04 - Artigo publicado em periódico indexado (<i>qualis</i> CAPES: C) na área de atuação do docente (*)	03	Máximo de 2 artigos	
05 - Artigo técnico-científico completo publicado em anais de conferências com <i>qualis</i> CAPES A1 e A2 na área de atuação do docente (*)	18	Sem limites	
06 - Artigo técnico-científico completo publicado em anais de conferências com <i>qualis</i> CAPES: B1, B2 ou B3 na área de atuação do docente (*)	16	Sem limites	
07 - Artigo técnico-científico completo publicado em anais de conferências com <i>qualis</i> CAPES: B4 ou B5 na área de atuação do docente (*)	08	Máximo de 2 artigos	
08 - Artigo técnico-científico completo publicado em anais de conferências com <i>qualis</i> CAPES: C na área de atuação do docente(*)	02	Máximo de 2 artigos	
09 - Resenha publicada em periódico indexado (<i>qualis</i> CAPES) com ISSN na área de atuação do docente (*)	03	máximo de 6 pontos	
10 - Artigo ou resenha publicados em outro periódico com corpo editorial e ISSN (*)	02	Máximo de 4 pontos	
11 - Texto de divulgação científica, tecnológica, esportiva e artística cultural	01	Máximo de 3 pontos	
12 - Resumo publicado em anais de congresso internacional	02	Máximo de 8 pontos	
13 - Resumo publicado em anais de congresso regional ou nacional	01	Máximo de 6 pontos	

INDICADORES DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL - CONTINUAÇÃO	PONTUAÇÃO (****)	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
14 - Resumo publicado em anais de congresso local	01	Máximo de 2 pontos	
15 - Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional	05	Máximo de 15 pontos	
16 - Trabalho completo publicado em anais de congresso regional ou Nacional	03	Máximo de 9 pontos	
17 - Trabalho completo publicado em anais de congresso local	02	Máximo de 4 pontos	
18 - Palestra, mesa redonda e conferência ministrada em Evento Científico Internacional, como convidado oficial.	03	Máximo de 12 pontos	
19 - Palestra, mesa redonda e conferência ministrada em Evento Científico Nacional ou Regional, como convidado oficial.	02	Máximo de 8 pontos	
20 - Palestra, mesa redonda e conferência ministrada em Evento local, como convidado oficial	01	Máximo de 4 pontos	
21 - Livro publicado no exterior com ISBN e corpo editorial, impresso ou eletrônico, na área de atuação do docente (**).	20	Sem limites	
22 - Capítulo de livro publicado no exterior com ISBN e corpo editorial, impresso ou eletrônico, na área de atuação do docente. (**)	08	Sem limites	
23 - Livro publicado no país com ISBN e corpo editorial, impresso ou eletrônico, na área de atuação do docente. (**)	16	Sem limites	
24 - Capítulo de livro publicado no país com ISBN e corpo editorial, impresso ou eletrônico, na área de atuação do docente. (**)	06	Sem limites	
25 - Prefácio ou Apresentação de livro publicado com ISBN e corpo editorial. (**)	03	Máximo de 6 pontos	
26 - Organização ou Editoração de livros e/ou revistas científicas com <i>qualis</i> CAPES. (**)	04	Máximo de 8 pontos	
27 - Revisor de livros e ou de revistas científicas indexadas.	02	Máximo de 8 pontos	
28 - Participação em Conselhos Editoriais e/ou Científicos de revistas científicas com <i>qualis</i> CAPES.	Se A1 ou A2 = 4	Máximo de 8 pontos	
	Se B1 ou B2 = 3	Máximo de 9 pontos	
	Se B3 ou B4 = 2	Máximo de 8 pontos	
29 - Orientação de Tese aprovada	15	Sem limite	
30 - Co-orientação de Tese aprovada	05	Máximo de 10 pontos	
31 - Orientação de Dissertação aprovada	10	Sem limite	
32 - Co-orientação de Dissertação aprovada	03	Máximo de 6 pontos	
33 - Orientação de Iniciação Científica concluída, com relatório final	04	Máximo de 16 pontos	
34 - Orientação de TCC concluído com apresentação da monografia	02	máximo de 8 pontos	
35 - Orientação de Monitoria concluída com relatório	01	máximo de 4 pontos	
36 - Participação em banca de defesa de tese (***)	05	máximo de 15 pontos	

2

INDICADORES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL - CONTINUAÇÃO	PONTUAÇÃO (****)	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
37 - Participação em banca de defesa de dissertação (***)	03	máximo de 12 pontos	
38 - Participação em banca de qualificação de doutorado (***)	02	máximo de 8 pontos	
39 - Participação em banca de qualificação de mestrado (***)	01	máximo de 6 pontos	
40 - Participação em banca de defesa de TCC (***)	01	máximo de 4 pontos	
41 - Consultoria e parecerista <i>ad hoc</i> , ou participação em comissões científicas de caráter nacional ou internacional.	01	máximo de 4 pontos	
42 - Consultoria e parecerista <i>ad hoc</i> , ou participação em comissões científicas de caráter local.	0,5	máximo de 2 pontos	
43 - Patente depositada requerida	05	máximo de 10 pontos	
44 - Patente depositada concedida (****)	15	Sem limites	
45 - Desenvolvimento de Software	02	máximo de 10 pontos	
46 - Pedido de registro de software junto ao INPI ou equivalente	05	máximo de 10 pontos	
47 - Registro de Software concedido	15	Sem limites	
48 - Edição de arranjo musical instrumental e/ou vocal com comprovação de execução	5	máximo de 20 pontos	
49 - Composição musical apresentada e ou publicada	10	máximo de 20 pontos	
50 - Produção ou Direção musical de espetáculos (concertos, operas, musicais, etc...)	10	máximo de 20 pontos	
51 - Produção musical de audiovisual e mídias eletrônicas (CD, DVD)	5	máximo de 10 pontos	
52 - Regência musical (concerto, ópera, musicais)	5	máximo de 20 pontos	
53 - Recitais (solista, duo, trio) e Execução musical (spalla, chefe de naipe e competidor)	5	máximo de 20 pontos	
54 - Concertos como instrumentistas (orquestra, bandas e outros)	5	máximo de 20 pontos	
55 - Participação como expositor convidado em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas, fotografia, cinema (festivais e mostras)	5	máximo de 20 pontos	
56 - Criação artística em capas de livros (com ISBN) e revistas (com ISSN)	5	máximo de 10 pontos	
57 - Criação artística como convidado de painéis, murais, esculturas e relevos localizados em órgãos públicos, privados, em espaço de grande fluxo de transeuntes.	5	máximo de 15 pontos	

P₁ = _____

(*) Serão considerados Artigos aceitos para publicação, desde que seja apresentada a "carta de aceite" do periódico. Deve ser informado no relatório o ISSN e a qualificação (*qualis* CAPES) da revista científica (Se A1 ou A2 ou B1 até B5 ou C)

(**) Serão considerados livros NO PRELO, desde que seja apresentada a "carta de aceite" da editora devendo ser informado, quando possível, o ISBN do livro.


(***) Contabilizar apenas quando o professor não for membro nato da banca, ou seja quando não for orientador ou co-orientador do aluno.

(****) O produto ou tecnologia que for pontuado na condição de "patente requerida" (item 43), quando passar à condição de "patente concedida" (item 44), será considerado, para efeitos de pontuação, a metade dos pontos equivalentes ao item 44.

Nota 01 - O docente deve obter, pelo menos, cinquenta (50) pontos na produção intelectual ou extensão no interstício, conforme preceitua o Art. 13 desta Resolução.

Nota 02 - Nos casos em que aparece a denominação "máximo ?? pontos" na coluna OBSERVAÇÃO, considerar como sendo o máximo de pontos no interstício (2 anos).

Nota 03 - Todas as atividades Artísticas e/ou Culturais devem apresentar comprovação

Nota 04 - É vedado a bi-pontuação nessas atividades. 

III – ATIVIDADES DE PESQUISA

INDICADORES DE ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTUAÇÃO		OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 – Projeto de pesquisa com financiamento (CAPES, CNPq, FINEP, etc.)	Coordenador	10	Máximo de 20 pontos	
	Membro	05	Máximo de 10 pontos	
02 – Projeto de pesquisa sem financiamento	Coordenador	06	Máximo de 12 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
03 – Coordenação de Núcleo ou Grupo de Pesquisa com registro no Diretório do CNPq	Coordenador	05	Máximo de 05 pontos	
04 – Bolsista Pesquisador do CNPq (ou bolsa equivalente)	Nível 1	10	Por ano	
	Nível 2	08	Por ano	
05 – Tutor de Grupo PET	Tutor	05	Por ano	
06 – Orientação de Aluno do Grupo PET	Orientador	02	Por ano	
7 – Coordenação de Pibid	Coordenador	02	Por ano	

$$T_{III} = \underline{\hspace{2cm}}$$

Nota 01 – Os projetos somente serão pontuados mediante cadastramento na PROPEAQ.

Nota 02 – Os Núcleos ou Grupos de pesquisa devem estar cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Nota 03 - Projetos PIBIC (ou ICV), PIBIT, etc. não serão considerados como projetos de pesquisa cadastrados na PROPEAQ.

IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

INDICADORES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTUAÇÃO		OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 – Hora-trabalho em Curso de Extensão	Docente	01	Para cada 05 horas/aula de atividade	
02 – Coordenação de Curso de Extensão	Coordenador	01	Para cada 05 horas/aula de atividade	
03 – Coordenação de evento de extensão	Coordenador	01	Para cada 05 horas/aula de atividade	
04 – Projeto de Extensão com financiamento (CAPES, CNPq, MEC, etc.)	Coordenador	10	Máximo de 20 pontos	
	Membro	05	Máximo de 10 pontos	
05 – Projeto de Extensão sem financiamento ou com financiamento interno	Coordenador	06	Máximo de 12 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
06 – Coordenação de projeto atividade artístico-cultural	Coordenador	10	Máximo de 20 pontos	
07 – Coordenação de Núcleo de Extensão	Coordenador	10	Máximo de 20 pontos	
08 – Orientação de alunos em programas institucionais de extensão	Por aluno	01	Máximo de 10 pontos	
09 – Coordenação Geral de Congressos Científicos	Internacional	07	Por evento	
	Nacional	05	Por evento	
	Regional	03	Por evento	

10 - Participação em Comissão Organizadora de congressos, seminários, simpósios, jornada, etc...	Membro	03	Por evento
11 - Coordenação de atividades técnicas, culturais, artísticas e desportivas.	Coordenador	03	Por evento

Nota 01 - Os projetos e cursos somente serão pontuados mediante cadastramento na PREX

Nota 02 - Demais atividades devem estar comprovadas por escrito

T_{IV} = _____

V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

INDICADORES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 - Docentes em Cargos com CD1 ou CD2		100	Por ano	
02 - Docentes em Cargos com CD3 ou CD4		80	Por ano	
03 - Docentes em Cargos com FG1, FG2, FCC (ou equivalente)		40	Por ano	
04 - Coordenadores de programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> sem a função FCC (Resolução N° 24.00-CONSUN)		40	Por ano	
05 - Coordenador de curso de especialização <i>Lato Sensu</i> (não remunerado)		05	Por ano	
06 - Vice Diretor de Centro ou Campi		10	Por ano	
07 - Coordenação de MINTER ou DINTER		10	Por ano	
08 - Assessoria da Direção de Unidade de Ensino		05	Por ano	
09 - Coordenador de Residências: Médica, Médico Veterinária, Odontológica, Enfermagem e Multiprofissional.		10	Por ano	

T_V = _____

VI – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

INDICADORES DE ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO		PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 - Participação em Conselhos Superiores ^(*)	Membro	07	Por ano	
02 - Participação em Conselho Departamental ^(*)	Membro	05	Por ano	
03 - Participação em Colegiados de Cursos ou em Núcleo Docente Estruturante ^(*)	Membro	04	Por ano	
04 - Participação em Conselhos ou Comissões de Órgãos Governamentais e de Entidades Científicas, Culturais e Profissionais	Membro	05	Por ano	
05 - Coordenação de área de Especialização Docente	Coordenador	05	Por ano	
06 - Coordenação de disciplina (na graduação)	Coordenador	05	Por ano	
07 - Coordenação de Estágio Supervisionado Curricular	Coordenador	05	Por ano	
08 - Participação em Comitês de Ética (Pesquisa Científica, Pesquisa Animal, etc...)	Presidente	07	Por ano	
	Membro	05	Por ano	
09 - Participação em Comissão Permanente de Avaliação docente (CPA, CPPD, CADAD, etc...)	Presidente	07	Por ano	
	Membro	05	Por ano	
10 - Participação em Comitê de usuários de bibliotecas	Membro	03	Por ano	
11 - Outras Comissões	Membro	02	Por ano	

(*) Membro Titular e Não nato

T_{VI} = _____

VII – OUTRAS ATIVIDADES

INDICADORES DE ATIVIDADES	PONTUAÇÃO		OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 - Participação em Banca de Especialização (somente atividade não remunerada)	Membro	01	Máximo de 03 pontos	
02 - Participação em processo seletivo de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (não remunerado)	Membro	01	Máximo de 03 pontos	
03 - Participação em processo seletivo para ingresso na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Doutorado	05	Máximo de 10 pontos	
	Mestrado	04	Máximo de 08 pontos	
04 - Participação em Comissão para processo seletivo para os cursos de Residências.	Coordenador	04	Máximo de 08 pontos	
	Membro	02	Máximo de 04 pontos	
05 - Participação em Banca de processo seletivo para professor	Efetivo	05	Máximo de 10 pontos	
	Substituto	02	Máximo de 04 pontos	
06 - Participação em Comissão Permanente de Concurso Público	Coordenação	05	Por ano	
	Membro	03	Por ano	
07 - Participação em: Comissão de revisão curricular ou de acompanhamento pedagógico ou de criação de novos cursos ou de reformulação de projetos políticos pedagógicos de cursos de graduação ou de pós-graduação.	Coordenação	05	Máximo de 10 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
08 - Participação em Banca examinadora de concurso público para técnico	Coordenador	04	Máximo de 08 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
09 - Coordenação de setores acadêmicos ou administrativos de apoio: Laboratórios, Núcleos de estudos e ou de pesquisa, Oficinas ou órgão similar, designado por Portaria de Diretor, de Pró-Reitor ou por ATO do Reitor.	Coordenador	05	Por ano	
10 - Participação em Comissão Nacional de reforma e Avaliação de Cursos.	Membro	05	Máximo de 10 pontos	
11- Participação em corpo de júri para atividades artísticas culturais	Membro	2	Máximo de 6 pontos	
12 - Participação em Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	Coordenador	05	Máximo de 10 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
13 - Participação em curso de qualificação pessoal - Estágio de Pós-Doutorado com relatório final aprovado.		100	01 ano de afastamento	
		50	06 meses de afastamento	
		20	03 meses de afastamento	
14 - Estágio Extracurricular	Coordenador	05	Por ano	
	Supervisor Orientador	03	Por ano	



$$P_{OA} (T_{III} + T_{IV} + T_V + T_{VI} + T_{VII}) = \underline{\hspace{10em}}$$

PONTUAÇÃO FINAL

$$P_{FINAL} (P_E + P_I + P_{OA}) = \underline{\hspace{10em}}$$

PARECER DO AVALIADOR: _____

AVALIADOR (ES): _____

OBSERVAÇÕES:

$P_{FINAL} (\geq 170 \text{ pontos}) = P_I (\geq 100 \text{ pontos}) + P_I (\geq 50 \text{ pontos}) + P_{OA}$, sendo:

$$P_E = [P(1^\circ \text{ ano}) + P(2^\circ \text{ ano})] / 2,$$

onde: $P(\text{ano}) = [P(1^\circ \text{ semestre}) + P(2^\circ \text{ semestre})] / 2$

P_{FINAL} = Pontuação final obtida pelo requerente,

P_E = Pontuação média anual nas atividades de ensino (inciso I do Art. 6º).

P_I = Pontuação na produção intelectual (inciso II do Art. 6º).

P_{OA} = pontuação nas demais atividades constantes na tabela de pontuações (incisos III, IV, V, VI e VII do Art. 6º).

$P(\text{ano})$ = Pontuação média em cada ano do interstício,

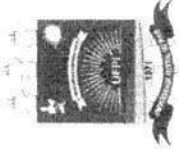
$P(\text{semestre})$ = Pontuação em cada semestre do interstício.

A Comissão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Américo de Oliveira, Barro Preto, Teresina, PI - Brasil, CEP 64.060-500
Telefone: (86) 3215-3841 / 3215-4111 Fax: (86) 3215-3433 / 3215-3434
Internet: www.ufpi.br



**PROMOÇÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE "E"
"PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR"**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTE

IDENTIFICAÇÃO

NOME:	
CLASSE/NÍVEL ATUAL: ASSOCIADO IV	CLASSE SOLICITADA: PROFESSOR TITULAR
MATRÍCULA SIAPE:	REGIME DE TRABALHO:
UNIDADE DE ENSINO:	TITULAÇÃO: DOUTOR
DEPARTAMENTO:	DATA DA TITULAÇÃO:
DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO FUNCIONAL:	PERÍODOS LETIVOS A SEREM AVALIADOS:
ÁREA DE ATUAÇÃO DOCENTE (Referência CAPES):	

I – ATIVIDADES DE ENSINO (Média anual de 100 pontos)

1.1. ATIVIDADES DE SALA DE AULA

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	NÍVEL (*)	PERÍODO LETIVO	CARGA HORÁRIA TOTAL / E MINISTRADA	HORAS/AULA SEMANAIS MINISTRADAS	PONTUAÇÃO (RESERVADO A BANCA EXAMINADORA)

(*) NÍVEL: G = GRADUAÇÃO PG = PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

1.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

ORIENTAÇÃO/SUPERVISÃO - RESIDÊNCIAS: MÉDICA, VETERINÁRIA, ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM e MULTIPROFISSIONAL, ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, MONITORIA

MOD (**)	TURMA	QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS	CURSO / DISCIPLINA	PERÍODO	PONTUAÇÃO (RESERVADO A BANCA EXAMINADORA)

1.3. ATIVIDADE PÓS-DOCTORADO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO	PONTUAÇÃO

(**) MOD (Modalidade): **RM** = RESIDÊNCIA MÉDICA; **RV** = RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA; **RO** = RESIDÊNCIA ODONTOLÓGICA; **RE** = RESIDÊNCIA ENFERMAGEM; **RMP** = RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL; **ESO** = ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, **MO** = MONITORIA.

$P_E (1.1 + 1.2 + 1.3) =$ _____



II – PRODUÇÃO INTELECTUAL (mínimo de 50 pontos no interstício)

PRODUÇÃO INTELECTUAL		DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)
INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (**)		

(*) – Na tabela de pontuação.

(**) - Se artigo científico informar obrigatoriamente o ISSN, o nome completo da revista e o "qualis CAPES".

P_i = _____

III – ATIVIDADES DE PESQUISA

PESQUISA		DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)
INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: INDICAR SE COORDENADOR OU MEMBRO e SE TEM FINANCIAMENTO EXTERNO		

(*) – Na tabela de pontuação.

OBS: Se projeto de pesquisa indicar o nº de registro na PROPESQ, se bolsista PQ/CNPq indicar o período de vigência, grupo PET indicar o período de vigência do projeto e se é coordenador ou membro.

TP III - _____

IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	EXTENSÃO		DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA NA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)
	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE				

(*) – Na tabela de pontuação.

OBA: Se projeto ou curso de extensão Indicar o nº de registro na PREX. Indicar também se é coordenador ou membro.

TP IV - _____

V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	ADMINISTRATIVAS		DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)
	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			

(*) – Na tabela de pontuação.

OBS: Colocar o nº do ATO da Reitoria (ou documento correspondente) quando existir

TP V - _____



VI – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO		DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO A BANCA EXAMINADORA)
INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		

(*) – Na tabela de pontuação.

OBS: Colocar o nº do ATO da Reitoria (ou documento correspondente) quando existir

TP VI - _____

VII – OUTRAS ATIVIDADES

ATIVIDADES DIVERSAS		DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO A BANCA EXAMINADORA)
INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		

(*) – Na tabela de pontuação.

OBS: Colocar o nº do ATO da Reitoria (ou documento correspondente) quando existir

TP VII - _____

$P_{OA} (TP III + TP IV + TP V + TP VI + TP VII) =$ _____

PONTUAÇÃO TOTAL

$$P_{\text{FINAL}} (P_E + P_I + P_{OA}) = \underline{\hspace{2cm}}$$

$P_{\text{FINAL}} (\geq 170 \text{ pontos}) = P_E (\geq 100 \text{ pontos}) + P_I (\geq 50 \text{ pontos}) + P_{OA}$, sendo:

$$P_E = [P(1^\circ \text{ ano}) + P(2^\circ \text{ ano})] / 2, \text{ onde cada } P(\text{ano}) = [P(1^\circ \text{ semestre}) + P(2^\circ \text{ semestre})] / 2$$

P_{FINAL} = Pontuação final obtida pelo requerente,

P_E = Pontuação média anual nas atividades de ensino,

P_I = Pontuação na produção intelectual e,

P_{OA} = pontuação nas demais atividades constantes na tabela de pontuações.

$P(\text{ano})$ = Pontuação média em cada ano do interstício,

$P(\text{semestre})$ = Pontuação em cada semestre do interstício.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As informações prestadas são de inteira responsabilidade do professor, salvo os que promanam da UFPI;
- 2 – Declare neste relatório apenas as atividades ainda não contempladas em avaliações anteriores, obedecendo às constantes na tabela de pontuação (Anexo I, da Resolução N° 176/14-CEPEX);
- 3 – Especifique claramente os períodos a serem avaliados pela Comissão;
- 4 – As atividades devem ser descritas de forma detalhada, de modo a possibilitar a correta pontuação por parte da Comissão avaliadora;
- 5 – Em cada quadro (referente a cada tipo de atividade) acrescente tantas linhas quantas forem necessárias para descrever suas atividades;
- 6 - Os documentos comprobatórios deverão ser anexados a este relatório;
- 7 – Uma cópia do Currículo Lattes atualizado deverá ser anexada ao Relatório.

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE RELATÓRIO SÃO VERDADEIRAS, BEM COMO AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Teresina, ____ de ____ de ____

Assinatura do Docente



SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Forma de tratamento: Senhor
 Senhora/Senhorita

IDENTIFICAÇÃO:

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Departamento (ou unidade) de lotação:

MEIOS PARA CONTATO:

Endereço eletrônico (e-mail):

Fone UFPI:

Telefones (fixo e celular):

Vem, mui respeitosamente, requerer promoção funcional a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí.

Local e data:

Teresina, ___ de _____ de 20__

Assinatura:

PROTOCOLO:

D



PROMOÇÃO FUNCIONAL A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

CHECK-LIST

v	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
<input type="checkbox"/>	Requerimento ¹
<input type="checkbox"/>	Histórico funcional atualizado ²
<input type="checkbox"/>	Relatório de atividades ³
<input type="checkbox"/>	Documentos comprobatórios da atuação como docente ⁴
<input type="checkbox"/>	Currículo Lattes atualizado e assinado ⁵
<input type="checkbox"/>	Memorial do docente ou tese inédita
<input type="checkbox"/>	Indicação de membros para a Comissão Especial de Avaliação ⁶

v	SITUAÇÕES ESPECÍFICAS
<input type="checkbox"/>	Solicitação de prioridade na tramitação processual ⁷
<input type="checkbox"/>	Instrumento público de procuração, em sua via original ⁸

¹ Formulário: 01

² Emitido pela SRH/UFPI

³ Formulário: 06; onde se comprove o mínimo de 170 (cento e setenta) pontos, no interstício considerado

⁴ Referentes ao interstício de 02 (dois) anos no último nível da Classe de Professor Associado

⁵ Emitido no endereço: <http://lattes.cnpq.br/>

⁶ Formulário: 04; para a avaliação na ETAPA II. A indicação será realizada pela Chefia imediata do docente, em formulário padronizado fornecido pela CIADOT

⁷ Formulário: 05

⁸ Caso o requerente constitua procurador, a via original do instrumento público de procuração, constituirá os autos do processo de promoção





PROMOÇÃO FUNCIONAL A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE REQUERENTE:

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Departamento (ou unidade) de lotação:

DOCENTES INDICADOS:

01 – PROFESSOR(A) DOUTOR(A) TITULAR

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Endereço eletrônico (e-mail):

IES de origem

Telefones (fixo e celular):

02 – PROFESSOR(A) DOUTOR(A) TITULAR

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Endereço eletrônico (e-mail):

IES de origem

Telefones (fixo e celular):

03 – PROFESSOR(A) DOUTOR(A) TITULAR

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Endereço eletrônico (e-mail):

IEES de origem

Telefones (fixo e celular):

04 – PROFESSOR(A) DOUTOR(A) TITULAR

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Endereço eletrônico (e-mail):

IES de origem

Telefones (fixo e celular):

05 – PROFESSOR(A) DOUTOR(A) TITULAR

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Endereço eletrônico (e-mail):

IES de origem

Telefones (fixo e celular):

06 – PROFESSOR(A) DOUTOR(A) TITULAR

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Endereço eletrônico (e-mail):

IES de origem

Telefones (fixo e celular):

07 – PROFESSOR(A) DOUTOR(A) TITULAR

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Endereço eletrônico (e-mail):

IES de origem

Telefones (fixo e celular):

Eu, **CHEFE DO SETOR DE LOTAÇÃO DO REQUERENTE**, indico os docentes acima relacionados, para a composição da Comissão Especial de Avaliação:

Local e data:

Assinatura:

Teresina, ___ de _____ de 20__

HOMOLOGADO NO COLEGIADO DO SETOR DE LOTAÇÃO DO REQUERENTE: Se necessário.

Data:

Assinatura:

Teresina, ___ de _____ de 20__





PROMOÇÃO FUNCIONAL A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

REQUERIMENTO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome completo:

Siape nº:

CPF nº:

Departamento (ou unidade) de lotação:

Vem, mui respeitosamente, solicitar PRIORIDADE PROCESSUAL, por ser:

- Requerente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos¹
- Pessoa com deficiência²
- Pessoa com doença grave³

Local e data:

Teresina, ____ de ____ de 20__

Assinatura:

¹ Amparado pelas Leis Federais 10.741/2003, Estatuto do Idoso, e 12.008/2009.

² Amparado pela Lei Federal 12.008/2009.

³ Amparado pela Lei Federal 12.008/2009, e que seja portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

